



PORTARIA Nº 151, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Poder Legislativo bem como em atendimento aos princípios estabelecidos no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento que vise disciplinar o encerramento do exercício financeiro do ano de 2021, nos rigores estabelecidos na legislação vigente;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e, em especial, a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO, por fim, orientação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quanto à necessidade de estabelecer normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro, em consonância com a legislação que rege a matéria, bem como atender as disposições contidas na citada Lei Complementar nº 101 / 2000 e, em especial, a elaboração de Relatório de Gestão Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2021 da Câmara Municipal de Marataízes/ ES, com vistas à consolidação das contas do Município de Marataízes/ES.

Art. 2º. As unidades que compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Marataízes, no desempenho de suas atividades, que tenham reflexos nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, regerão suas ações de encerramento do exercício financeiro de 2021, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

Art. 3º. A partir da publicação desta Portaria até a homologação da prestação de Contas Anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,





são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à Diretoria Contábil e Financeira, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e aos inventários a que se refere o art. 2º.

Art. 4º. Compete aos responsáveis pelas unidades a que se refere o art. 2º, observado o conhecimento técnico específico, promoverem o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos do Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo, dos inventários físicos e contábeis, dos bens pertencentes ao Ativo Intangível, ao Ativo Imobilizado e dos materiais em almoxarifado, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 1º. Compete à Diretoria Contábil e Financeira do Poder Legislativo, a conciliação dos saldos contábeis, com os levantamentos previstos no caput deste artigo, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhe, ainda, a conciliação contábil e os ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio da Câmara Municipal de Marataízes.

§ 2º. As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas a serem adotadas pela Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Marataízes, bem com de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§ 3º. Os levantamentos previstos no caput, bem como a relação de bens em almoxarifado, móveis e intangíveis, serão encaminhados para unidade de Contabilidade, ainda que não haja saldo, sendo as diferenças justificadas em notas explicativas.

§ 4º. A relação de bens de que trata o Parágrafo 3º refere-se à listagem individualizada dos bens emitida no sistema informatizado de controle patrimonial e de almoxarifado, devidamente inventariados por comissão designada.

Art. 5º. As despesas relativas aos contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro no valor correspondente à parte a ser executada no exercício.

§1º. As parcelas das despesas de competência do mês de dezembro de 2021, cujo montante não se possa determinar, serão empenhadas por estimativa.

§2º. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 6º. A Diretoria Contábil e Financeira da Câmara Municipal de Marataízes deverá emitir Notas de Empenho das despesas que se realizarão no presente exercício até o dia 20 de dezembro de 2021, desde que já disponibilidade financeira.

§1º. Excepcionalmente, os empenhos poderão ser emitidos após a data fixada no *caput* deste artigo, com expressa autorização e motivação do Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.

§ 2º. Ressalvada a exceção do Parágrafo 1º deste artigo, após a data limite de emissão de Notas de Empenho de que trata o art. 7º, as reservas de dotação serão canceladas pela Diretoria Contábil e Financeira.





Art. 7º. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se restos a pagar processados, os restos a pagar não processados em liquidação e os restos a pagar não processados a liquidar.

§ 1º. São considerados restos a pagar processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro.

§ 2º. São considerados restos a pagar não processados em liquidação os referentes a empenhos não liquidados que constituíram, até 31 de dezembro, passivo exigível.

§ 3º. São considerados restos a pagar não processados a liquidar os referentes a empenhos não liquidados que não constituíram, até 31 de dezembro, passivo exigível.

Art. 8º. O empenho da despesa não liquidada será inscrito em restos a pagar não processados em 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, quando:

I - Vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, em relação às parcelas referentes a 2021; ou

II - A despesa empenhada, embora não liquidada, for de competência do referido exercício, em que o serviço, obra ou material tenha sido prestado ou entregue até 31 de dezembro de 2021, em atenção ao §2º 8º desta Portaria;

§ 1º. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2021 serão inscritas em restos a pagar não processados a liquidar, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em restos a pagar processados e em restos a pagar não processados em liquidação.

§ 2º. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2021 que não se enquadrarem nas situações previstas nos incisos I e II e no Parágrafo 1º deste artigo não deverão ser inscritas em restos a pagar não processados, devendo os respectivos empenhos ser cancelados até o dia 30 de janeiro de 2022 pelo Diretor Contábil e Financeiro, após autorização do ordenador de despesa da Câmara Municipal.

§ 3º. O registro da liquidação das despesas inscritas em restos a pagar não processados no exercício de 2021, terão seus saldos remanescentes cancelados, após a devida autorização do Presidente da câmara Municipal.

Art. 9º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações de que trata o Parágrafo 2º do art. 8º poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa da Câmara Municipal.

Art. 10. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até o dia 31 de dezembro de 2021, devendo a solicitação de pagamento, pela unidade responsável, ser realizada até o dia 28 de dezembro de 2021.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, indenização por acidente em serviço, outros benefícios assistenciais, diárias, convênios, inclusive contrapartidas, obras de caráter emergencial e obrigações provenientes de determinações judiciais.





§ 2º. O prazo para pagamento das despesas excetuadas no parágrafo 1º será até o dia 26 de dezembro de 2021 e as respectivas Relações Externas - RE' s serão apresentadas ao banco no dia 27 de dezembro de 2021.

Art. 11. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2021 sob a responsabilidade da seção de contabilidade não poderão ultrapassar o dia 30 de janeiro de 2022, em face de elaboração dos relatórios de gestão fiscal, conforme determina o parágrafo 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 12. Até o dia 31 de dezembro de 2021 as unidades de Patrimônio e de Almoxarifado encaminharão à unidade de Contabilidade, relatórios identificando as incorporações, baixas ou movimentações dos bens móveis e de almoxarifado.

Parágrafo Único. O levantamento dos bens permanentes e de almoxarifado será realizado por Comissão nomeada por ato específico da Presidência.

Art. 13. O Setor de Contabilidade deverá encaminhar a Unidade Central de Controle Interno até o dia 1º de março de 2022 as peças que integram a prestação de contas anual para a elaboração do relatório e parecer conclusivo da unidade central de controle interno.

Art. 14. A Controladoria Interna deverá encaminhar a Diretoria Contábil e Financeira relatório e parecer conclusivo, contendo os elementos indicados no Anexo III, Tabela Referencial 1, da IN 68/ 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, até 30 de março de 2022.

Art. 15. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2021 definidas nesta Portaria são as constantes no anexo único, que integra esta portaria.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo a que se refere o *caput* implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

Art. 16. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas nesta portaria, na medida de suas competências, os servidores responsáveis pelas unidades executoras que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Marataízes/ES.

Art. 17. Fica a Diretoria-Geral deste Poder autorizada a definir procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria



e, excepcionalmente, fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Marataízes, 14 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

ANEXO ÚNICO

LIMITES DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Data	Histórico
28/12/2021	Solicitação para Pagamento de Despesa
31/12/2021	Pagamento de Despesa
17/12/2021	Emissão de Notas de Empenho
31/12/2021	Solicitação de anulação de saldo de empenhos
31/12/2021	Anulação de saldo de empenhos
31/12/2021	Solicitação de autorização para inscrição em restos a pagar
31/12/2021	Empenho da despesa não liquidada será inscrito em Restos a Pagar Não Processados
31/12/2021	Entrega do Inventário dos Bens Móveis, Intangíveis e dos bens de Almoxarifado do exercício de 2021
05/01/2022	Entrega de Relatório do Patrimônio e do Almoxarifado à Contabilidade
05/01/2022	Entrega de Relatório de Depreciação e Amortização à Contabilidade
30/01/2022	Lançamento e ajustes para encerramento do exercício de 2021



01/03/2022	Diretoria Contábil e Financeira encaminhar peças da Prestação de Contas à Unidade Central de Controle Interno
20/03/2022	Unidade Central de Controle Interno encaminhará a Diretoria Contábil o Relatório Parecer Conclusivo da PCA 2021.

Marataízes/ES, 14 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA

Presidente da
Câmara Municipal
de Marataízes
Biênio 2021/2022